



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 075, DE 30 DE JULHO DE 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.58 - 4/1
Recebido
30/7/2025
17h40min

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I,
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.692, DE 26 DE
MAIO DE 2025, PARA CORREÇÃO
DO NÚMERO DA MATRÍCULA DO
IMÓVEL DESCRITO.**

Art. 1º Fica alterado o número da matrícula descrito no inciso I, parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.692, de 26 de maio de 2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Matrícula nº 5.380 - TERRENO URBANO, de forma irregular, sem benfeitorias, com área de 1.879,70m², constituído com Área de Uso institucional da quadra e do DESMEMBRAMENTO ENCOSTA DA SERRA, situado na cidade de Três Coroas-RS, no bairro Encosta da Serra, na Rua Gustavo Arno Koetz, lado ímpar, esquina da Rua Governador Leonel de Moura Brizola, lado par, no quarteirão completo formado pelas Ruas Governador Leonel de Moura Brizola, Gustavo Arno Koetz, Frida Reinheimer e Joinha Willicia Naumann, tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente ao OESTE, onde mede 46,00m com a Rua Gustavo Arno Koetz; pelos fundos, ao LESTE, onde mede 47,40m com as propriedades de João Sidinei de Castro e de Terezinha Marques; ao SUL, onde mede 40,50m com a Rua Frida Reinheimer, e, ao NORTE, onde mede 40,00m com a Rua Governador Leonel de Moura Brizola. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, inscrito no CNPJ 88.199.971/0001-53, com sede na Avenida João Correa, nº 380, Bairro centro, nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Havido conforme livro 2-RG, Matrícula 267, deste ofício. PROTOCOLO - 6317 do Livro 1-C, datado de 25/02/2016.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 30 de julho de 2025.


FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 075, DE 30 DE JULHO DE 2025

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem por objetivo a correção do número da matrícula constante no inciso I, parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.692, de 26 de maio de 2025.

Constatou-se que o número da matrícula do imóvel mencionado naquela lei está incorreto, o que compromete a regularidade jurídica e registral da desafetação.

Destaca-se que a alteração proposta não gera qualquer modificação no objeto da lei original, tampouco em sua finalidade ou nos demais elementos da descrição do imóvel.

Dessa forma, a aprovação desta proposição é essencial para garantir a regularização documental do imóvel pertencente ao Município.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 30 de julho de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal